



Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 001 / 89 DE 02 DE JUNHO DE 1.989

"Dispoê sobre serviços públicos municipais de Matrinchã e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, faz sa
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo 1

Dos Serviços Públicos

Art. 1º - Esta Lei organiza e rege a prestação de servi-
ços, públicos municipais na cidade de Matrinchã.

Art. 2º - Serviços Públicos Municipal, para os efeitos des
ta Lei, é toda atividade, emanada do Poder público Municipal e tem-
dente à realização de seus fins próprios, tais como definidos na Lei
Orgânica dos Municípios, cumprir as competências Municipais e re-
guardar a autonomia municipal consagrada na constituição da repúbli
ca.

Art. 3º - Quanto à foma de sua prestação, os serviços pú-
blicos podem ser prestado:

A) - Diretamente pela Prefeitura Municipal, por sua estru
tura centralizada ou descentralizada e ainda por òrgão delegados;

B) - Em regime de concessão de exploração, autorizada por
Lei e dependente, em qualquer caso, de regulamentação por decreto e
de précias licitação, na modalidade de concorrência pública;

C) - Em regime de permissão, a título precário, autoriza-
da esta lei e precedida de licitação, na modalidade determinada pe-
lo Prefeito Municipal, salvo em caso de permissões concessivas regi-
das por regulamento que lhe se condições uniformes e isonômicas a
todos os interessados.



09

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Art. 4º - Podem ser obijeto de concessão, permissão ou au
torização os serviços públicos a seguir discriminados:

- A) - embarque e desembarque de passageiros;
- B) - matadouro municipal;
- C) - serviços funerários e de cemitério;
- D) - serviços de transporte coletivo de passageiros;
- E) - serviços de transportes individual de passageiros.

§ - Único ao Prefeito Municipal, por decreto, cab
erá defi
nir a oportunidade da outorga de direito de prestação de serviços pú
blicos, dispondo ainda sobre suas condições, por norma jurídica ante
rior à licitação.

Art. 5º) - Na prestação ~~de~~ serviços públicos, qualquer que
seja a forma de sua prestação, serão obedecidos os princípios da per
manência, generalidade, acec
ibilidade, efici
ência e urbanidade.

Art. 6º - O Prefeito Municipal baixará por decreto, os re
gimentos e regulamentos necessários, à perfeita execução desta lei,
atendida as regras e os princípios dela integrante.

Capítulo II

Da estrutura Administrativa

Seção 1

Da organização Administrativa

Art. 7º - A organização administrativa da prefeitura muni
cipal de Matrinchã fica definida da seguinte forma;

- 1º Gabinete do Prefeito
- 2º Secretária do Governo
- 2.1 Junta do serviço Militar
- 3º Secretaria Geral
- 4º Secretaria da Assistência Social

Orgãos da Administração direta;



Prefeitura Municipal de Matrinchã

- 1 - Superintendência de Educação e Cultura
- 2 - Sub prefeitura do povoado de Lua Nova
- 3 - Departanento de contabilidade e Finanças
 - 3.1 - Divisão de contabilidade
 - 3.2 - Divisão de Finanças
- 4 - Departantento de Finanças
- 5 - Departanento de Administração
- 6 - Departamento de obras e Serviços Gerais
 - 6.1 - Divisão de Obras
 - 6.2 - Divisão de Serviços Gerais.

Art. 8º - Fica o chefe de Executivo autorizado a criar, em qualquer tempo, a carraria, marcenaria, fábrica de tubos e artefatos de cimento, bem como outros serviços imdustriais, a qualquer tem po e sempre que exigir o interesse público, que poderão vender, a ' particulares, a preços fixados pelo mesmo executivo, seus produtos ' ou serviços, classificamdo-se receita correspondente na forma da Lei nº 4.323/64.

Seção 11

Do pessoal do serviço público

Art. 9º - O quadro de pessoal da Prefeitura está definido nos anexos a esta Lei.

Art. 10º - A regra de provimento dos cargos públicos esta tutários é aquele definida pela Cosntituição Federal.

Art. 11º - Os cargos públicos constantes desta Lei são:

1. D.A.S. Direção e Assessoramento Superior, de Provimento em comissão demissíveis "ad nutun" pelo Prefeito Municipal.

11. D.A.S. Direção e Assessoramento Intermediário, de de' provimento em comissão, demissíveis "ad nutun" pelo prefeito Municipal.

111. TC Técnico-Científico, cujo promento, em carater efe tivo, depende do atendimento do requisito de formação proficioanal ' compatível, em curso oficial ou reconhecido, ou registro em òrgão fe deral de controle profissional.

IV. AG. Administração Geral, de provimento efetivo.

V. AF. Administração financeira, de provimento efetivo.

Parágrafo Único-nos termos da CF o executivo poderá admitir pessoal sob o regime da CLT, para serviços técnico-Científico e' especializada para serviços de natureza eventual, ou para trabalhos'



Prefeitura Municipal de Matrinchã

cuja execução não requeira mão de obra qualificada.

Art. 12º - A remuneração do pessoal da prefeitura municipal é aquela definida nos quadros anexos.

§ 1º - Aos ocupantes dos cargos DAS, poderá o prefeito municipal conceder verba de representação de valor equivalente a até 70% da remuneração definida no quadro.

§ 2º - Aos ocupantes dos cargos DAI, o prefeito poderá conceder verba de representação de valor equivalente a até 70% da remuneração definida no quadro.

§ 3º - Ao pessoal técnico-científico (TC), o prefeito poderá conceder gratificação de aperfeiçoamento, nunca superior a 10% da referência base, por curso realizado a nível de 11 grau, pós-graduação, mestrado, ou doutorado além do curso considerado requisito mínimo para o provimento do cargo.

Art. 13º - Fica o chefe do executivo autorizado a conceder gratificação pelo desempenho adicional ou extraordinário de funções, em razão de circunstâncias de tempo, modo ou lugar da prestação ou de travacrecimo de responsabilidade ou dificuldade exercício, em redação à atribuições do cargo,

Parágrafo Único: As gratificações serão:

FG1 - 150.00

FG2 - 130.00

FG3 - 110.00

FG4 - 90.00

FG5 - 70.00

FG6 - 50.00

FG7 - 30.00

Art. 14º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o montante do disponido desta Lei.

Capítulo III

Das disposições transitórias e finais

Art. 15º - Até o provimento definitivo dos cargos criados por Lei, o chefe do executivo poderá admitir pessoal em caráter temporário pelo regime da CLT, até 31 de dezembro de 1.990.



05

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 05 dias' do mês de junho de 1.989.

Natalino Lucas
Prefeito